

Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria n. 286/2023](#) pela [Portaria n. 63/2024](#), pela [Portaria n. 205/2024](#), pela [Portaria n. 267/2024](#), pela [Portaria n. 353/2024](#), pela [Portaria n. 382/2024](#) e pela [Portaria n. 53/2025](#).

## **PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 219 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

Institui Grupo de Trabalho destinado à realização de estudos e propostas para a definição de estratégias visando à segurança e à paz em arenas esportivas, com vistas a preservar a integridade dos resultados desportivos e a moralidade do desporto, bem como regulamentar a atuação do Poder Judiciário por meio dos juizados do torcedor, conforme a Lei Geral do Esporte.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no Processo SEI n. 09600/2023,

**CONSIDERANDO** o disposto no [art. 217 da Constituição da República](#), que estabelece o dever do Estado de fomentar práticas desportivas como direito de cada um e como direito fundamental de todos a prática esportiva em suas múltiplas e variadas manifestações;

**CONSIDERANDO** a [Lei n. 14.597/2023 \(Lei Geral do Esporte\)](#), que reconhece o esporte como atividade de alto interesse social e define a democratização, a gestão democrática, a inclusão, a integridade, a saúde e a segurança como alguns de seus princípios fundamentais, e impõe ao poder público, em todos os níveis, às organizações esportivas, aos torcedores e aos espectadores de eventos esportivos a tarefa de promover e manter a paz no esporte, além de facultar a criação dos juizados do torcedor por parte dos Estados e do Distrito Federal, com competência cível e criminal, para o processamento, o julgamento e a execução de causas decorrentes das atividades reguladas na Lei (art. 180), inclusive nos aspectos relacionados ao combate às manipulações esportivas, fraudes, abusos, assédios e atos discriminatórios e racismo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estruturar, regulamentar o funcionamento e sobretudo aperfeiçoar a performance do Poder Judiciário, notadamente em sua intervenção diante dos conflitos nesse espaço e para promover a interlocução com os demais atores que participam dos eventos desportivos, sem prejuízo de

atividades de indução e fomento do engajamento das entidades e federações esportivas, na realização, promoção e manutenção de uma cultura de paz e prevenção da violência no esporte;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de estabelecer amplo e profundo debate acerca da criação de mecanismos e fluxos de atuação que garantam a segurança dos atores e da assistência a esses eventos, ao tempo em que resguardem direitos e garantias fundamentais, especialmente os direitos à intimidade e à privacidade, à luz da [Lei n. 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados\)](#);

**CONSIDERANDO** a premência de melhor aperfeiçoar o monitoramento, a incidência e a atividade de fiscalização dos órgãos públicos nesses espaços e conferir às entidades que realizam e participam dos eventos desportivos uma atuação mais integrada, de modo a assegurar mais transparência à organização e à preservação da integridade dos resultados desportivos;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de assegurar que as práticas esportivas em geral se realizem em ambientes seguros e inclusivos e que todos os que desempenham papéis na promoção do desporto, independentemente de sua função, são considerados promotores e devem adotar medidas preventivas eficazes para conter a violência nesses espaços;

## **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para a elaboração de estudos e propostas para a melhoria da atuação do Poder Judiciário no ambiente das arenas esportivas, por meio da regulamentação dos juizados do torcedor conforme a Lei Geral do Esporte, visando atender os fatores da segurança e organização de eventos, proteção e afirmação dos direitos dos torcedores e outros aspectos significativos da Lei, com o propósito de fortalecer as práticas desportivas em todo o país.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I – Guilherme Augusto Caputo Bastos, Conselheiro do CNJ; [\(redação dada pela Portaria n. 63, de 21 de fevereiro de 2024\)](#)

II – João Paulo Schoucair, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça; [\(redação dada pela Portaria n. 205, de 18 de junho de 2024\)](#)

III – Fernando da Silva Comin, Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público; [\(redação dada pela Portaria n. 267, de 27 de agosto de 2024\)](#)

IV – Agostinho Teixeira de Almeida Filho, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

V – Sérgio Antonio Ribas, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

VI – Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

VII – Lizandro Garcia Gomes Filho, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça; ([redação dada pela Portaria n. 267, de 27 de agosto de 2024](#))

VIII – Reginaldo Marcio Pereira, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça; ([redação dada pela Portaria n. 267, de 27 de agosto de 2024](#))

IX – Sandro Avelar, Delegado de Polícia Federal; ([redação dada pela Portaria n. 267, de 27 de agosto de 2024](#))

X – Cesar Antonio Saad, Delegado de Polícia Civil do Estado de São Paulo;

XI – Lidivaldo Reaiche Raimundo Britto, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; ([redação dada pela Portaria n. 382, de 7.11.2024](#))

XII – Paulo Sérgio Feuz, Advogado; ([redação dada pela Portaria n. 267, de 27 de agosto de 2024](#))

XIII – Helio Santos Menezes Junior, Diretor de Governança e Conformidade da Confederação Brasileira de Futebol; ([incluído pela Portaria n. 286 de 5.10.2023](#))

XIV – Mauro Silva, Vice-Presidente da Federação Paulista de Futebol; ([incluído pela Portaria n. 286 de 5.10.2023](#))

XV – Luciano Hostins, Diretor Jurídico do Comitê Olímpico Brasileiro; ([incluído pela Portaria n. 286 de 5.10.2023](#))

XVI – Mariana Barreira, Auditora do Superior Tribunal de Justiça Desportiva; ([redação dada pela Portaria n. 267, de 27 de agosto de 2024](#))

XVII – Oswaldo Basile, Auditor Interno; ([incluído pela Portaria n. 286 de 5.10.2023](#))

XVIII – Ulisses de Almeida Prado Bresciani, Advogado; ([incluído pela Portaria n. 286 de 5.10.2023](#))

XIX – Carlos Renato de Azevedo Ferreira, Advogado; ([redação dada pela Portaria n. 267, de 27 de agosto de 2024](#))

XX – Fernando Pessoa da Silveira Mello, Juiz Federal da Justiça Militar; ([redação dada pela Portaria n. 267, de 27 de agosto de 2024](#))

XXI – Raphael Carvalho, Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados; [\(redação dada pela Portaria n. 267, de 27 de agosto de 2024\)](#)

XXII – José Lúcio Glomb, Advogado; [\(redação dada pela Portaria n. 267, de 27 de agosto de 2024\)](#)

XXIII - Luciana Lopes Rocha, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ; [\(incluído pela Portaria n. 286 de 5.10.2023\)](#)

XXIV – Katia Herminia Martins Lazarano Roncada, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ; [\(incluído pela Portaria n. 286 de 5.10.2023\)](#)

XXV – Patrícia Ceni, Juíza de Direito Titular do Juizado Especial do Torcedor e Grandes Eventos, de Cuiabá - MT; [\(incluído pela Portaria n. 286 de 5.10.2023\)](#)

XXVI – Lúcia Helena Silva Barros de Oliveira, Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro; [\(incluído pela Portaria n. 286 de 5.10.2023\)](#)

XXVII – Thais Pinhata de Souza, representante do Instituto de Cultura e Consciência Negra Nelson Mandela. [\(incluído pela Portaria n. 286 de 5.10.2023\)](#)

XXVIII – Wanessa Mendes de Araújo, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ; e [\(incluído pela Portaria n. 267, de 27 de agosto de 2024\)](#)

XXIX – Elinay Almeida Ferreira, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ. [\(incluído pela Portaria n. 267, de 27 de agosto de 2024\)](#)

XXX – Miguel Marques e Silva, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. [\(redação dada pela Portaria n. 53, de 11.3.2025\)](#)

XXXI – Wilson Paulo Mendonça Neto, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. [\(incluído pela Portaria n. 353, de 10.10.2024\)](#)

XXXII – Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça; [\(incluído pela Portaria n. 382, de 7.11.2024\)](#)

XXXIII – Guilherme Guimarães Feliciano, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça. [\(incluído pela Portaria n. 382, de 7.11.2024\)](#)

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será presidido pelo Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos e poderá contar com o apoio técnico de especialistas e a participação de outros convidados. [\(redação dada pela Portaria n. 63, de 21 de fevereiro de 2024\)](#)

Art. 3º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades em 2 (dois) anos, com a apresentação de relatório final, sem prejuízo da formalização de propostas, metas, diretrizes e a realização de atividades durante a sua vigência. [\(redação dada pela Portaria n. 267, de 27 de agosto de 2024\)](#)

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**